



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA INTERNA N.º: 007/DETRAN/ASJUR/2001

***O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso de suas atribuições, etc.,***

Considerando que aqueles que se sentem lesados em seus direitos, podem apelar ao judiciário buscando a tutela jurisdicional que lhe é cabível, através de Mandado de Segurança;

Considerando que cumpre á autoridade tida como Coatora, integrante do pólo passivo da ação mandamental, correspondente ao responsável pelo Órgão de Trânsito de onde emanou a ordem que originou a respectiva ação, prestar as informações corretamente ao Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de uniformização das informações prestadas em Mandados de Segurança, de forma a possibilitar que todos as Circunscripcionais Regionais de Trânsito – Ciretrans e Circunscripcionais de Trânsito – Citrans mantenham um mesmo padrão e qualidade, bem como manter informada a Procuradoria, responsável pela Defesa do Estado nas ações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - As informações prestadas em Mandados de Segurança, cuja tutela jurisdicional almejada consiste no licenciamento e/ou transferência de veículos sem o pagamento de multas, deve obrigatoriamente conter o comprovante de entrega das notificações por infrações de trânsito.

Parágrafo Único – Nos casos de notificações pela via editalícia, deve constar anexo ás informações cópia da página do Diário Oficial do Estado, onde foi feita a respectiva publicação.

Art. 2º - O comprovante das notificações por infrações de trânsito de responsabilidade e competência de outros Órgãos de Trânsito (Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Polícia Rodoviária Federal – PRF e Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito), Ciretrans ou Citrans, deverão ser solicitados via Ofício ou Comunicação Interna, conforme o caso, por meio de fax, para facilitar o recebimento dos mencionados comprovantes, de forma a facilitar a entrega das informações tempestivamente.

Art. 3º - Após prestadas as informações, deverá ser encaminhado à Procuradoria do Estado da Região correspondente à Circunscrição Judiciária do Mandado de Segurança, cópia da Notificação recebida, da petição inicial do Mandado de Segurança e das informações prestadas, bem como dar ciência aquele Órgão de qualquer movimentação

processual, cuja ciência seja encaminhada à autoridade coatora, tais como liminares, sentenças e Agravos de Instrumento.

Art. 4º - As determinações desta Portaria Interna devem ser obrigatoriamente cumpridas, sob pena de ser acionada a Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2001.

WANDERLEY REDONDO
Delegado de Polícia
Diretor-Geral